



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Assegura na rede pública de saúde do Distrito Federal, diretrizes para a implementação de equipamento que permite localizar e visualizar veias em pacientes, denominado "scanner de veias", e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público implementará na rede pública de saúde do Distrito Federal o equipamento que permite localizar veias em pacientes, denominado "scanner de veias", e se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente Lei.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, considera-se "scanner de veias" o aparelho portátil composto por uma câmera de infravermelho e um projetor, que facilita a visualização em tempo real de veias, suas bifurcações e seu fluxo.

Art. 2º Constituem diretrizes norteadoras para a implantação de "scanner de veias", de que trata esta Lei, dentre outras possíveis e necessárias:

I - atenuar o sofrimento de pacientes, reduzindo o número de acesso venoso central, hematomas, lesão nervosa, dor e infecções;

II - permitir segurança aos profissionais de saúde e aos pacientes;

III - auxiliar a equipe assistencial nas punções venosas periféricas;

IV - proporcionar mais conforto aos pacientes;

V - assegurar a todos os indivíduos a resolução do seu problema de forma ágil e precisa.

Art. 3º Para organização, implantação e manutenção desta Lei, o Poder Executivo pode dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente cumpre elucidar que os avanços tecnológicos, principalmente no ramo da medicina, têm tornado a vida de muitas pessoas mais prática e fácil. Procedimentos que antes precisavam de vários profissionais concentrados, hoje podem ser realizados com a ajuda de um robô.

Dessa forma, com a aplicação da tecnologia todos saem ganhando, tanto os

profissionais que possuem uma ajuda na hora de realizar os procedimentos, como os pacientes que conseguem ter a resolução do seu problema de forma mais ágil e precisa.

A grande questão é que por vários motivos, sejam eles genéticos ou adquiridos, algumas pessoas têm naturalmente veias mais difíceis de serem encontradas apenas no toque. Algumas vezes, as veias são finas demais, outros possuem as chamadas "veias bailarinas", que recebem esse nome por se movimentarem de forma a se assemelhar com uma "dança", ou mesmo possuem veias que são difíceis de visualizar.

Tendo em vista que a coleta de sangue para exames laboratoriais e para manutenção do acesso venoso sem esse equipamento possui alto nível de complexidade técnico-científico, exige do profissional competência, bem como habilidade psicomotora, o localizador de veias vem como um grande aliado aos profissionais da coleta, é um aparelho moderno, capaz de analisar a superfície da pele e torná-las visíveis, facilitando a coleta e demais procedimentos que necessitarão ser executados.

Destarte, a iniciativa do Projeto de Lei é a utilização de "scanner de veias" em todas as unidades de saúde pública do Distrito Federal, afim de atenuar o sofrimento de pacientes e, principalmente, os da pediatria e terceira idade.

Pelos motivos ora expostos, é que encaminho o presente Projeto de Lei solicitando aos nossos ilustres pares que a ele dispensem a melhor das acolhidas visando sua aprovação.

Sala das Sessões,

**RAFAEL PRUDENTE**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0069602** Código CRC: **02AAF61A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8222  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br](mailto:dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br)

00001-00009778/2020-16

0069602v4



PROPOSIÇÃO - PL 1071/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 25 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 18:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082469** Código CRC: **E3ED27BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00009778/2020-16

0082469v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 25 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/03/2020, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082470** Código CRC: **A44FE770**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00009778/2020-16

0082470v2